



TERMO DE REFERÊNCIA

01-DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, JUNTO A SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

02-JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Executiva Municipal de Educação, visando à melhoria das condições do transporte público escolar municipal, que é de extrema importância para o desenvolvimento social e da garantia de acesso dos alunos a rede pública de ensino. Considerando que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado pela Constituição Federal Brasileira a todos os cidadãos brasileiros, cujo transporte escolar é garantido pela LDB Lei nº 9.394/1996 – (Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional).

Justifica-se, baseado no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR o qual descreve os seguintes pontos:

- 2.1 Acesso Universal à Educação:** O transporte escolar desempenha um papel crucial na promoção do acesso universal à educação, especialmente para alunos que residem em áreas remotas, de difícil acesso ou que enfrentam limitações de mobilidade. Ao garantir o transporte adequado, asseguramos que todos os alunos tenham a oportunidade de frequentar as aulas regularmente, contribuindo para a redução da evasão escolar e para a promoção da equidade educacional.
- 2.2 Segurança e Bem-Estar dos Alunos:** A contratação de uma empresa especializada em transporte escolar garante que os alunos sejam transportados de forma segura e confortável, com motoristas treinados e veículos adequados às normas de segurança vigentes. Priorizamos o bem-estar físico e emocional dos nossos alunos, e a prestação de um serviço de transporte confiável é essencial para garantir a tranquilidade dos pais e responsáveis.
- 2.3 Cumprimento da Legislação:** A contratação de serviços especializados de transporte escolar está em conformidade com a legislação pertinente, incluindo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelos órgãos de fiscalização competentes. Dessa forma, garantimos que todas as operações de transporte escolar sejam realizadas dentro dos parâmetros legais e em total segurança para os alunos.



- 2.4 Otimização de Recursos:** Ao terceirizar os serviços de transporte escolar, podemos otimizar os recursos disponíveis, reduzindo custos operacionais e administrativos, bem como os investimentos em manutenção e renovação da frota. Isso nos permite direcionar nossos recursos financeiros para outras áreas prioritárias da educação, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do ensino oferecido.
- 2.5 Garantia de Continuidade e Regularidade:** Ao formalizar a contratação por meio de um processo licitatório, o órgão contratante pode estabelecer cláusulas contratuais que garantam a continuidade e regularidade do serviço ao longo do período contratual. Isso proporciona tranquilidade tanto para os estudantes e suas famílias quanto para a instituição educacional, assegurando que não haja interrupções ou descontinuidades no transporte escolar.
- 2.6 Eficiência e Economia:** Por meio da competição entre as empresas interessadas, é possível obter um serviço de transporte escolar com melhor relação custo-benefício para o órgão contratante. A licitação permite que sejam comparadas propostas e negociadas condições que possam resultar em economia de recursos públicos, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

O transporte escolar é uma das áreas sobre nossa responsabilidade que mais geram impacto: tanto para os estudantes, que contam com sua eficiência para frequentarem as escolas, quanto para a secretaria Executiva Municipal de Educação, já que o setor movimenta substanciais recursos humanos e financeiros. Uma gestão do transporte feita com qualidade, portanto, é essencial para toda a comunidade, principalmente para os estudantes da zona rural. O órgão municipal de educação visa apoiar o Transporte Escolar, garantir segurança e qualidade ao transporte dos estudantes e contribuir para a redução da evasão escolar, ampliando por meio do transporte terrestre o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural e urbana da rede municipal de ensino.

Para os devidos fins deste processo, e que sejam efetivados a contratação para oferecer o adequado e contínuo serviço de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino da zona rural, em especial aos usuários que dependem da prestação desse serviço para chegarem à sala de aula no período escolar, este órgão municipal vem promover o processo licitatório nos termos da legislação vigente a fim de contratar os serviços ora mencionados.



03-FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Fica nomeado como agente fiscalizador do contrato o servidor público **SR. JOSÉ MOACIR DOS SANTOS** que será responsável por fiscalizar todos os aspectos contratuais; se as partes estão cumprindo as cláusulas contratuais; se a execução do objeto está sendo realizada no prazo estipulado; se a parte CONTRATANTE está realizando os pagamentos no prazo acertado, se a contratada está cumprindo e mantendo suas obrigações fiscais em dia, dessa forma garantindo que ambas as partes estejam cumprindo suas obrigações conforme estabelecido em termo contratual. Tudo amparado legalmente pelo Art. 117 da Lei nº.14.133/21.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

04-DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO:

A CONTRATADA deverá apresentar os veículos que executarão o objeto do contrato juntamente com cópia da documentação atualizada do mesmo correspondente à linha a qual tráfegará, para que a Comissão Fiscalizadora dê um laudo de aprovação ou reprovação os veículos, sendo que a aprovação é condição imprescindível na sua aceitação.

Os veículos devem estar equipados com: Cinto de segurança, Extintores de incêndio, Vidros nas janelas (que abre e feche) Pneus novos, Saída de emergência sinalizada, Motorista devidamente habilitado, Documentação dos carros em dia junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, em boas condições para todos os passageiros.

Cada veículo deverá ter a capacidade de no mínimo o número de assentos correspondente a quantidades de alunos da referida linha conforme descreve a relação das linhas e quantidades mínima de assentos anexo a este, e estar em bom estado de conservação e funcionamento, com condições físicas para a comodidade de seus usuários, critérios estes exigidos neste Termo de Referência para o bom e fiel cumprimento das leis em vigor. Devendo estar de acordo com todas as normas provenientes do Código de Trânsito Brasileiro.



05- OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATADAS:

- 5.1 - O contratado se compromete a fornecer serviços de transporte escolar de forma eficiente, segura e pontual, de acordo com os termos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato subsequente;
- 5.2 - O contratado deverá apresentar os veículos com suas respectivas documentações no prazo de 10 (dez) dias corridos após realização do processo licitatório;
- 5.3 - O contratado deverá disponibilizar veículos em conformidade com as normas de segurança e regulamentações de trânsito aplicáveis, garantindo que todos os veículos estejam devidamente licenciados, segurados e em condições adequadas de funcionamento;
- 5.4 - É obrigação do contratado designar motoristas qualificados e treinados, com habilitação CNH regular de categoria "D" ou superior, adequada para operar veículos de transporte escolar, que demonstrem habilidades técnicas e comportamentais necessárias para lidar com os passageiros de forma cortês e profissional;
- 5.5 - O contratado deverá cumprir rotas de transporte escolar que atendam às necessidades dos estudantes, levando em consideração a localização das instituições de ensino, os horários de entrada e saída dos alunos e quaisquer outras especificidades relevantes;
- 5.6 - O contratado é responsável por manter os veículos limpos e em bom estado de conservação, realizando a manutenção preventiva e corretiva conforme necessário para garantir a segurança e o conforto dos passageiros;
- 5.7 - Responsabilizar-se por todo o ônus referente à manutenção, abastecimento, condução e documentação dos veículos, durante todo o período de validade do contrato;
- 5.8 - Responsabilizar-se pela imediata troca do veículo, ocasionalmente com má qualidade ou com qualidade que não atenda as exigências deste termo, efetuando sua troca imediata a partir de seu conhecimento e através de solicitação do fiscal e equipe fiscalizadora;
- 5.9 - O contratado deve fornecer um canal de comunicação eficiente e acessível para a Secretaria Executiva Municipal de Educação, a fim de relatar quaisquer problemas, solicitar informações ou esclarecer dúvidas relacionadas ao serviço de transporte escolar;
- 5.10 - O contratado submeter-se a fiscalização da CONTRATANTE durante toda a validade do contrato, reparando e corrigindo os problemas identificados em prazo que não comprometa a realização dos serviços prestados;
- 5.11 - Comunicar ao fiscal da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter de urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



- 5.12 - O contratado compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis relacionadas ao transporte escolar, incluindo, mas não se limitando a, legislação de trânsito, normas de segurança veicular, legislação trabalhista e previdenciária, entre outras;
- 5.13 - Tirar nota fiscal e protocola-la na tesouraria da SEMED e fornecer CONTA DE BANCO para realização do pagamento em conta corrente em nome da empresa contratada;
- 5.14 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato durante toda a execução do termo contratual;
- 5.15 - O contratado é responsável por garantir que todos os motoristas e demais funcionários envolvidos na prestação do serviço estejam cientes e cumpram as disposições deste Termo de Referência e quaisquer outras diretrizes ou regulamentos estabelecidos pela contratante.

06- OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE:

- 6.1 – Rejeita qualquer serviço que esteja em desacordo com as normas pré-estipuladas;
- 6.2 Fiscalizar todas as etapas de contratação através de representante nomeado para o mesmo;
- 6.3 - Efetuar o pagamento das Notas Fiscais no prazo estabelecido neste documento;
- 6.4 - Zelar pelo fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas nestes termos para manter o equilíbrio inicial do contrato;
- 6.5 - Efetuar os pagamentos para CONTRATADA apenas se a estiver com suas obrigações fiscais regulares;
- 6.6 Atestar as notas fiscais somente com relatório emitido pela escolar e assinado pela diretora ou secretária geral da escola, o qual garante que o serviço foi prestado.

07- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários responsáveis para custear as despesas decorrentes do(s) contrato(s) constam do orçamento da Secretaria Executiva Municipal de Educação para o exercício do ano de 2024, estando livres e não comprometidos nas seguintes dotações:

- Exercício 2024. **12.361.0003.2.107 Gestão do Transporte Escolar – FUNDEB-**
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica,
SubElemento 3.3.90.39.99 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.



- Exercício 2024. **12.361.0003.2.083 Manutenção do Transporte Escolar – FME-**
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica,
SubElemento 3.3.90.39.99 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.
- Exercício 2024. **12.361.0003.2.164 Gestão do Salário Educação -** Elemento
Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, SubElemento
3.3.90.39.99 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica.

08- DO PAGAMENTO

A realização dos pagamentos será feita no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento e certificação da nota fiscal, que deverá ser entregue no Departamento de Finanças da Secretaria Executiva Municipal de Educação, desde que respeitados e cumpridos todos os tramites legais, e a contratada deverá estar com suas obrigações fiscais em dia.

09- DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente processo administrativo de licitação poderá ser revogado em sua íntegra ou em parte por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, por ilegalidade de ofício, ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente justificado nos termos da legislação vigente.

São Félix do Xingu- Pará, 25 de Março de 2024.

Elinir Dias de Brito
Deptº. de Licitações e Contratos